

Recomendação nº. 07/2017 /FAMEM

São Luís (MA), 10 de Fevereiro de 2017.

**Assunto: Parcelamento Previdenciário e
Medida Provisória 766/17.**

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Prefeito(a)

Com a finalidade de melhor assessorá-lo e mantê-lo atualizado sobre informações relevantes para a realização de uma Gestão Municipal adequada e que, principalmente, atenda aos ditames legais, a FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO – FAMEM, representada por seu presidente Cleomar Tema Carvalho Cunha, vem por meio deste, encaminhar informações sobre a **edição da Medida Provisória Nº. 766/17 que visa possibilitar regularização tributária dos entes junto à Receita Federal.**

Em 04 de janeiro de 2017 fora publicada Medida Provisória Nº. 766/17, visando possibilitar regularização tributária dos entes junto à Receita Federal.

Neste novo programa, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº. 1687, de 01 de fevereiro de 2017, poderão ser incluídos os débitos de natureza tributária ou não tributária, **vencidos até 30 de novembro de 2016.**

In casu, para que os Municípios tenham acesso a este parcelamento, necessário realização de requerimento no site da Receita Federal, a partir do dia 01 de fevereiro de 2017 até 31 de maio de 2017, nos moldes previstos no art. 3º da IN 1687/17.

Neste parcelamento há previsão de parcelamento em 96 prestações, com pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada ou em 120 prestações, mas com pagamento de parcelas em percentuais da dívida, conforme disposto no art. 2º, inciso IV da IN 1687/17, vencendo a parcela sempre no ultimo dia de cada mês.

O parcelamento somente produzirá efeitos com pagamento do valor a vista ou de sua primeira parcela, **até ultimo dia do mês em que for protocolado requerimento.**

A FAMEM alerta aos gestores que este programa de parcelamento não fora criado para os entes Municipais, vez que há previsão de confissão irrevogável e irreatável da dívida e impossibilidade os Municípios de fazerem futuros parcelamentos da dívida que for consolidada nesta ocasião.

Deste modo, **não recomendamos a adesão dos Municípios, ao parcelamento proposto na MP 766/2017** quanto a débitos previdenciários, devendo aguardar por medida provisória voltada para os entes municipais, que já está sendo trabalhada com apoio da CNM junto a União.

Neste momento, os municípios, devem promover, com ajuda da assessoria jurídica, ações para uma revisão da dívida previdenciária junto à Receita Federal do Brasil e assim o expurgo de créditos previdenciários prescritos que continuam sendo cobrados.

Sendo esta a recomendação.

Para maiores esclarecimentos contatar o setor jurídico da FAMEM, por meio dos telefones (98) 21095417 e 5400.

CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA
Presidente da FAMEM